

1. LAVRATURA

TN/CSB/0168/2012

Local: Fortaleza-CE

Data: 27/04/12

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula

127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação:

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Junior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Novo Oriente

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0049/2012 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0025/2012

CONSTATAÇÃO - C4

CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA

- Uma análise quantitativa dos exames bacteriológicos fornecidos pela CAGECE, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de fevereiro/11 a janeiro/12, demonstra que, a CAGECE durante os meses de fevereiro/11, abril/11, julho/11, agosto/11, novembro/11 e fevereiro/12, não coletou a quantidade de amostras mensais exigida, conforme determinam as Portarias MS 518/2004 (fevereiro/11 a novembro/11) e MS 2.914/11 (dezembro/11 e janeiro/12), publicada no D.O.U. de 14/12/2011.
- Uma análise quantitativa dos laudos da CAGECE, referentes ao município de Novo Oriente, e do número de amostras apresentadas pelo SISÁGUA, em relação aos exames bacteriológicos e às análises do cloro residual livre, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de fevereiro/11 a janeiro/12, demonstra que nos meses de março/11 a janeiro/12, a CAGECE não atendeu o plano de amostragem mínimo exigido pelas Portarias MS 518/2004 (fevereiro/11 a novembro/11) e MS 2.914/11 (dezembro/11 e janeiro/12), publicada no D.O.U. de 14/12/2011.

Não Conformidade - 06.02

NC4 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 4º da Resolução nº 122/2009 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

DETERMINAÇÃO

D4 - A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água tratada, de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C4.

Prazo para atendimento: Imediato

Prazo para apresentação de documentação comprobatória: 10 de junho de 2012